



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Encontra-se no âmbito desta Comissão, para os procedimentos regimentais:

Projeto de Lei Complementar nº 73/2018, que institui o Programa de incentivo denominado IPTU Verde no Município de Caruaru e dá outras providências.

Enviado através do OFÍCIO GP nº 437/2018 e MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 036/2018, sob a **justificativa** de que:

Ao tratar do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município de Caruaru impõem ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A Constituição Federal, portanto, não relega o dever de preservação do meio ambiente apenas à Administração Pública, mas também à coletividade, que deverá adotar e acatar as medidas voltadas ao cumprimento do referido mandamento constitucional.

Nesta esteira, a instituição de incentivo fiscal para novos empreendimentos imobiliários que adotarem práticas de sustentabilidade em suas construções visa estimular a construção de imóveis que adotem tais práticas, a fim de minimizar os danos ao meio ambiente, fomentar o desenvolvimento sustentável e, consequentemente, melhorar significativamente a qualidade de vida dos indivíduos.

O IPTU Verde segue uma lógica de prática internacional que certifica edificações que investiram em tecnologias sustentáveis em seus projetos de construção. A aplicação dessas soluções sustentáveis vai somando pontos para o cidadão. Tal somatório classificará o empreendimento de acordo com essas tecnologias implementadas, e será revertido em desconto de até 10% (dez por cento) no IPTU.

Por fim, em face da relevância da matéria tratada no presente Projeto de Lei e o compromisso desta gestão com a proteção ao meio ambiente e incentivo ao desenvolvimento sustentável, em conformidade com os pilares da Constituição da República Federativa do Brasil, espero que essa Casa de Leis conceda o seu apoio ao Projeto de Lei apresentado, de forma que seja ele apreciado e aprovado.

A propositura está acompanhada de Impacto Orçamentário-Financeiro, constando: AÇÃO GOVERNAMENTAL; DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL; CARACTERIZAÇÃO DA RENÚNCIA – ESPECIFICAÇÃO; PREVISÃO MÁXIMA DA RENÚNCIA DE RECEITA DO TRIBUTOS OBJETO DA ISENÇÃO; FONTE DE RECURSO; COMPENSAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS DECORRENTES DA RENÚNCIA DE RECEITA.

O Poder executivo apresentou Emenda Modificativa de nº 297.

A propositura cumpre o meio adequado, as normas gramaticais e regimentais, obedecendo aos princípios da técnica legislativa.

O Poder Executivo é competente para dispor acerca da matéria, nos termos do art. 36 da Lei Orgânica do Município e do art. 131 do Regimento Interno da Câmara.

Analisando a matéria em referência, conclui-se pela **admissibilidade ao Projeto de Lei**, por **cumprir** mandamentos legais e constitucionais.

Por este motivo, a Comissão, à unanimidade, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

Vereador **ROZAEL DO DIVINÓPOLIS** - Presidente/Relator

Vereador **MARCELO GOMES** – Membro

Vereador **PIERSON LEITE** - Membro